

DOM 26-9-96

PARECER 1893/96 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 244/96

De iniciativa do N. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto em epígrafe tem por finalidade instituir o Festival de Bandas e Fanfarras da cidade de São Paulo, a ser realizado, anualmente, na segunda quinzena de outubro. Do evento poderão participar as bandas e fanfarras sediadas neste município e, excepcionalmente, aquelas sediadas em outras cidades e estados. De preferência, a propositura prevê que o referido Festival deverá ser realizado no Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo).

A douta Comissão de Constituição e Justiça, ainda que tenha opinado pela legalidade da propositura, apresentou substitutivo, de modo a eliminar dispositivos contidos no art. 2º, que atribuíam funções a secretarias municipais.

O n. Autor lembra, em sua justificativa ao projeto, que, já há anos atrás, a Rádio e Televisão Record promovia certame semelhante, com grande sucesso e prestígio em todo o Brasil, recebendo bandas e fanfarras dos mais diferentes rincões, numa interessante e garbosa disputa entre elas.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo ilustre Autor, já que se trata de reavivar uma antiga atividade cultural, cultivada em especial nas escolas e ginásios do interior, bem como por antigas corporações musicais que ainda hoje resistem bravamente, teimando em se apresentar em candentes e concorridas retretas nas praças de nossas cidades.

No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos, a partir do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /96 SOBRE O P.L. 244/96

Institui o "Festival de Bandas e Fanfarras da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival de Bandas e Fanfarras da cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo municipal, na segunda quinzena de outubro.

§ 1º - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados.

§ 2º - O Festival terá por local, preferencialmente, o Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,  
11/09/96.

MAURÍCIO FARIA - Presidente

ÉDER JOFRE - Relator

OSVALDO GIANNOTTI

WADIH MUTRAN